

CIRCULAR

N/ REFa: 110/2013 DATA: 02/12/13

ASSUNTO: Certificação Prévia de Programas Informáticos de Facturação

Exmos. Senhores,

Junto se envia, para conhecimento, comentários do nosso gabinete fiscal relativos à **Certificação Prévia de Programas Informáticos de Facturação**.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira Secretária-Geral

N. Pinto Fernandes, M. Faustino & Associados - Consultores Fiscais, Lda.

Rua Padre Luís Aparício, nº 11 - 1º B, 1150-248 Lisboa Tel: + 351 213 523 862 - Fax: + 351 213 576 181 e-mail: geral@pffd.pt

Circular nº 12/2013

CERTIFICAÇÃO PRÉVIA DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS DE FATURAÇÃO

Foi recentemente publicada a Portaria n.º 340/2013, de 22 de novembro, que procede à quarta alteração à Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, e que alarga o âmbito da obrigação de utilização de programas de faturação certificados.

Âmbito de aplicação inicial

Nos termos do atual n.º 9 do artigo 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, os programas e equipamentos informáticos de faturação dependem de prévia certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo de utilização obrigatória, nos termos a definir por Portaria do Ministro das Finanças.

A regulamentação da certificação prévia dos programas informáticos de faturação foi feita pela Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho.

A designada "certificação do software", como decorre do preambulo da Portaria, surgiu como uma necessidade de acabar com vulgarizadas práticas ilegais, efetuadas a partir de programas de faturação que eram comercializados com funcionalidades que permitiam a modificação dos registos efetuados.

A regulamentação consubstanciou-se na definição de um conjunto de requisitos técnicos que os programas de faturação devem observar e que têm como finalidade salvaguardar a integridade dos registos efetuados, evitando-se, portanto, que possam ser posteriormente eliminados ou alterados.

Nos termos da referida Portaria, todos os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) ou de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), para emissão de faturas, nos termos dos artigos 36.º e 40.º do Código do IVA, ficaram obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos de faturação, previamente certificados pela então DGCI.

A entrada em vigor desta obrigação tem vindo a ser feita de forma faseada, em função do volume de negócios e, atualmente, exclui, neste âmbito, apenas os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior ou igual a € 100 000.

N. Pinto Fernandes, M. Faustino & Associados - Consultores Fiscais, Lda.

Rua Padre Luís Aparício, nº 11 - 1º B, 1150-248 Lisboa Tel: + 351 213 523 862 - Fax: + 351 213 576 181 e-mail: geral@pffd.pt

Para além da exclusão de sujeitos passivos, em atenção à sua dimensão, refletida pelo volume de negócios, foram ainda dispensados do cumprimento desta obrigação:

- Os sujeitos passivos que utilizam software, produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, e que são detentores dos respetivos direitos de autor;
- Os sujeitos passivos que emitem, no período de tributação anterior, um número de faturas inferior a 1 000 unidades.

Alterações ao âmbito de aplicação decorrentes da Portaria n.º 340/2013, de 22 de novembro

A Portaria n.º 340/2013, de 22 de novembro, veio alterar o âmbito da obrigação de utilização de programas de faturação certificados, eliminando algumas das anteriores situações de dispensa e, assim, passam a estar obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos de faturação previamente certificados pela AT:

- Os sujeitos passivos que estão a utilizar software, produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, e que são detentores dos respetivos direitos de autor;
- Os sujeitos passivos que, no período de tributação anterior, tenham emitido um número de faturas inferior a 1 000 unidades

A Portaria n.º 340/2013, de 22 de novembro, entra em vigor em 1 de janeiro de 2014, e, em consequência, os sujeitos passivos que até agora não estavam obrigados a ter programa de faturação certificado, nomeadamente, por terem *software* produzido internamente, devem iniciar o processo de certificação para que, em 1 de janeiro de 2014, o programa de faturação utilizado já esteja certificado.

Processo de certificação

O processo de certificação inicia-se com o envio, por transmissão eletrónica de dados, de uma declaração modelo 24, bem como de um ficheiro com a chave pública assimétrica, que irá ser utilizada para assinatura dos dados.

A Autoridade Tributária emite, no prazo de 30 dias, o correspondente certificado do programa.

Todavia, a emissão do certificado é, normalmente, precedida de um conjunto de testes, para a realização dos quais é notificado o produtor do programa, ficando suspenso o referido prazo até à conclusão dos testes.

N. Pinto Fernandes, M. Faustino & Associados - Consultores Fiscais, Lda.

Rua Padre Luís Aparício, nº 11 - 1º B, 1150-248 Lisboa Tel: + 351 213 523 862 - Fax: + 351 213 576 181 e-mail: geral@pffd.pt

Requisitos técnicos

A certificação do programa de faturação depende da verificação cumulativa de um conjunto de requisitos, de que se destaca:

- Ter a possibilidade de exportar o ficheiro SAF-T(PT);
- Possuir um sistema que permita identificar a gravação do registo de faturas e documentos retificativos, através de um algoritmo de cifra assimétrica RSA e de uma chave privada de conhecimento exclusivo do produtor do programa;
- Possuir um controlo de acesso ao sistema informático, obrigando a uma autenticação de cada utilizador;
- Não dispor de qualquer função que, no local ou remotamente, permita alterar, direta ou indiretamente, a informação de natureza fiscal, sem gerar evidência agregada à informação original;
- Observar ainda os requisitos técnicos constantes do oficio-circulado n.º 50 001/2013, da Inspeção Tributária.

Lisboa, 29 de novembro de 2013